



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3755

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DE ARMADILHAS ADESIVAS PARA CAPTURA DE ANIMAIS, CONHECIDAS COMO “COLA-RATO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 25 de maio de 2026, APROVOU:

**Art. 1º** – Fica proibida, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, a comercialização, distribuição, exposição à venda e a utilização de armadilhas adesivas destinadas à captura de animais, popularmente conhecidas como “cola-rato” ou armadilhas adesivas.

**§1º** – Para os fins desta Lei, consideram-se armadilhas adesivas e substâncias colantes quaisquer dispositivos ou formas de aplicação que utilizem substâncias colantes ou pegajosas capazes de imobilizar animais, incluindo roedores e aves, por aderência, como a colocação direta de colas em muros, telhados ou outras superfícies, independentemente da sua denominação comercial.

**§2º** – A vedação estabelecida neste artigo aplica-se a estabelecimentos comerciais, pessoas físicas e jurídicas, bem como a quaisquer locais públicos ou privados situados no território municipal.

**Art. 2º** – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, seja este pessoa física, pessoa jurídica ou estabelecimento comercial, às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo:

I – multa equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's na primeira autuação;

II – multa equivalente a 1.000 (mil) UFESP's em caso de reincidência;

III – interdição do estabelecimento na terceira constatação da infração, que perdurará até a regularização da situação e a cessação definitiva da comercialização ou utilização dos dispositivos proibidos.

**§1º** – Considera-se reincidência a repetição da infração no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira autuação.

**§2º** – A interdição do estabelecimento será aplicada na forma da regulamentação e dos procedimentos administrativos cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**§3º** – Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão integralmente revertidos para o Centro de Controle de Zoonoses do Município, a fim de subsidiar ações de proteção, bem-estar animal e controle populacional.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



**Art. 3º** – A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, podendo atuar de forma integrada com os órgãos de proteção ambiental e de defesa dos animais.

**Art. 4º** – O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e informativas acerca de métodos éticos, seletivos e ambientalmente adequados de controle de pragas urbanas.

**Art. 5º** – Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 26 de Maio de 2026.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**  
Presidente da Câmara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo : 3755 / 2026 - Chave de Validação: F1KN-V44H-0TY5-RCB2



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F1KNV44H0TY5RCB2>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: F1KN-V44H-0TY5-RCB2**